



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 684/GP/2020**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 2913/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que os Créditos Adicionais - são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando a Portaria nº 1601, de 23 de junho de 2020:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia e Município de Jaru (RO), em parcela única, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no art. 2º equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Considerando que o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Município de Jaru (RO), em parcela única, no montante mencionado acima.

Considerando que o recurso será utilizado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19. O recurso será distribuído da seguinte forma: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) destinado para aquisição de materiais de consumo (oxigênio, material pênfil, medicamentos, material de limpeza) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com vencimentos de folha de pagamento (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem). O montante atenderá as necessidades do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, em específico, nos leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI, para o

enfrentamento da atual pandemia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido crédito é oriundo de repasse financeiro do Ministério da Saúde conforme Portaria nº 430 de 19 de março de 2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II os provenientes de excesso de arrecadação;**

III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/07/2020 às 11:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID 157107 e o código verificador 854EF3F0.

---

Referência: Processo nº 1-5614/2020.

Docto ID: 157107 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2913/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 02.27 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	R\$ 720.000,00
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID -19)	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 500.000,00
F.R.: 02 27	
2 Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente	
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID -19)	
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 220.000,00 F.R.: 02
27	
2 Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente	

**Artigo 2º** - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 02.27.9999 - Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS - Portaria MS nº 1.601, de 23 de junho de 2020.

**Artigo 3º** Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Artigo 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/07/2020 às 11:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **157096** e o código verificador **57EA790D**.

Referência: Processo nº 1-5614/2020.

Docto ID: 157096 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADÇÃO
02.27.9999	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00

Fonte: Balancete da Receita/Extrato Bancário

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/07/2020 às 11:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **157106** e o código verificador **D9A5DED1**.

Referência: Processo nº 1-5614/2020.

Docto ID: 157106 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**SEMUSA**

**Comunicação Interna nº 2055/2020**

Jaru/RO, 01 de julho de 2020.

De: **SEMUSA**

Para: **DEPLAN**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Prezados,

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a Abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação, no valor total de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, oriundo da **Portaria N° 1601, de 23 de junho de 2020**.

Considerando que o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Município de Jaru (RO), em parcela única, no montante mencionado acima.

Considerando que o valor é de suma importância e será utilizado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19. O recurso será distribuído da seguinte forma: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) destinado para aquisição de materiais de consumo (oxigênio, material pênfil, medicamentos, material de limpeza) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com vencimentos de folha de pagamento (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem). O montante atenderá as necessidades do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, em específico, nos leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI, para o enfrentamento da atual pandemia.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

02 - Poder Executivo

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha:

**R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**

02 - Poder Executivo

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Ficha:

**R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

**ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.27.9999	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00

**ANEXO II  
QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Código de Aplicação	Valor
0001.2073	3.1.90.11	02.27.9999	010.189	R\$ 500.000,00
0001.2073	3.3.90.30	02.27.9999	010.189	R\$ 220.000,00

**Anexos:**

Anexos EXTRATO BANCÁRIO de 30/06/2020 (ID 155130)

Anexos PORTARIA Nº 1.601, DE 23 DE JUNHO DE 2020 de 30/06/2020 (ID 155136)

Atenciosamente,

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por Agner da Silva Costa  
 Coordenador de Execução Orçamentária - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA**, **Coordenador (a) de Exec. Orçamentária - SEMAPLANF**, em 01/07/2020 às 10:47, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, **Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 01/07/2020 às 10:58, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **156086** e o código verificador **8EC9006E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	01/07/2020 14:32
2	ELIANE APARECIDA CASATO		***.130.132-**	01/07/2020 17:29
3	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS		***.987.702-**	02/07/2020 09:09

Docto ID: 156086 v1



G335301142591492007  
30/06/2020 11:47:42

### Cliente - Conta atual

Agência 1401-X  
Conta corrente 53158-8 RO 110011 FMS CUSTEIO SUS  
Período do extrato de 30 / 06 / 2020 até 30 / 06 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/06/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
30/06/2020	30/06/2020	9001	12130 632 Ordem Banc?ria	2.470.801.000.001	720.000,00 C	
30/06/2020		1401	01401 144 Transfer?ncia enviada	551.401.000.030.500	56.299,98 D	
			30/06 1401 30500-6 P MUN JARU PAG			
30/06/2020		1401	01401 144 Transfer?ncia enviada	551.401.000.030.500	24,31 D	
			30/06 1401 30500-6 P MUN JARU PAG			
30/06/2020		1401	01401 144 Transfer?ncia enviada	551.401.000.030.500	9.999,18 D	
			30/06 1401 30500-6 P MUN JARU PAG			
30/06/2020		1401	01401 144 Transfer?ncia enviada	551.401.000.030.500	111.593,44 D	
			30/06 1401 30500-6 P MUN JARU PAG			
30/06/2020		1401	01401 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	63.001	36.106,31 D	
			104 2976 004279238000159 MUNICIPIO DE			
30/06/2020		0000	00000 999 S A L D O			505.976,78 C
Invest.com Resgate Autom.						4.247.326,25 C
Saldo						4.753.303,03 C
Juros						0,00
Data de Debito de Juros						30/06/2020
IOF						0,00
Data de Debito de IOF						01/07/2020
<b>Saldo de fundos de investimento</b>						
S.Público Automático						4.247.326,25

-----  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 24/06/2020 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 119

Orgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 1.601, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia e Município de Jaru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.080632/2020-21, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia e Município de Jaru (RO), em parcela única, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no art. 2º equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jaru, IBGE 110011, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAZUELLO**

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)

RO	110011	JARU	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS	2808609	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	R\$ 240.000,00	F 7
----	--------	------	--	---------	-----------	--------------------------	----------------------------------	---	---	----------------	-----

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.